LEI N.° 10.209, DE 02/10/78 (D.O. DE 05/10/78)

ATRIBUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTO DO PESSOAL DO QUADRO II- PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.o Ficam elevados em 25% (vinte e cinco por cento) os valores mensais fixados na Tabela de vencimento constante do Anexo V- Parte A a que se refere o artigo 1.o da <u>Lei n.º 10.185, de 22 de junho de 1978</u> e em 40% (quarenta por cento) os vencimentos e representações dos cargos de Provimento em Comissão Parte B.
- Art. 2.o Os servidores não atingidos pelo artigo 1.o desta Lei terão seus vencimentos fixados na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei.
- Art. 3.º Os proventos dos inativos da Secretaria do Poder Legislativo são automaticamente reajustados,guardando-se, para tanto, na fixação da parcela correspondente ao vencimento, idêntica proporcionalidade com as majorações estabelecidas nos artigos 1.º e 2.º desta Lei para os servidores em atividade de igual categoria.
- Art. 4.o- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência.
- Art. 5.o Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que terão vigência a partir de 1.o de outubro de 1978.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 1978.

WALDEMAR ALCANTARA

Liberato Moacyr de Aguiar

Assis Bezerra

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3.0 DESTA LEI

TABELA DE VENCIMENTO DO PESSOAL NAO CLASSIFICADO

	PADRAO	
	Cr\$	VENCIMENTO
AL-1	1.264	
AL-2	1.272	
AL-3	1.304	
AL-4	1.425	
AL-5	1.569	
AL-6	1.691	
AL-7	1.833	
AL-8	1.996	
AL-9	2.118	
AL-10.	2.262	
AL-11.	2.408	

AL 12		
AL-12	2.568	
	2.300	
AL-13		
	2.750	
AL-14		
	2.934	
AL-15		
AL 15	3.097	
	3.037	
AL-16		
	3.260	
AL-17		
/L 1/111	3.424	
	J	
AL-18		
	3.606	
AL-19		
/L 23.11	3.768	
	3.700	
AL-20		
	3.953	
AL-21		
	4.137	
	AL-	
22		4 202
22		4.382
DESPADRONIZADOS.	5.339	